



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 9769/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto acrescentar o § 13 ao art. 113 e o § 5º ao art. 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 23 de junho de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 04/2026

*ACRESCENTA O § 13 AO ART. 113 E
O § 5º AO ART. 121 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.330, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram e dá outras providências.

Art. 2º Ao art. 113, da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, fica acrescido o parágrafo com a seguinte redação:

“§ 13. Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, devem ser titulares de cargos efetivos.” (NR)

Art. 3º Ao art. 121, da Lei Complementar n. 2.330, de 19 de dezembro de 2002, fica acrescido o parágrafo com a seguinte redação:

“§ 5º Os membros eleitos devem ser titulares de cargos efetivos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.